



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Sustentabilidade do Setor Elétrico e Tarifa Social

MAOTE

Janeiro de 2015



Pacotes de cortes

Evolução da dívida tarifária

Evolução dos preços

Tarifa Social e ASECE



Pacotes de cortes

Evolução dívida tarifária

Evolução dos preços

Tarifa Social e ASECE

Ponto de situação: 1º pacote (aprovado até ao 7º review - Março 2013)

- Foco: eletricidade

Medidas	€milhões	Ponto de situação	Legislação
Cogeração	996	Implementada	Portaria 140/2012
Eólicas	151	Implementada	Decreto-Lei 35/2013
Mini-hídricas	285	Implementada	Decreto-Lei 35/2013
CMEC	205	Implementada	Decreto-Lei 32/2013 e Portaria 85-A/2013
Garantia de potência	443	Implementada	Portaria 139/2012 e Portaria 251/2012
TOTAL	2 080		

Ponto de situação: 2º pacote (aprovado no 8º/9º review - Setembro 2013)

- Foco: eletricidade

Medidas	€milhões	Ponto de situação	Legislação
Eliminação da distorção de mercado provocada pelas medidas fiscais introduzidas em Espanha	488	Implementada	Despacho n.º 12955-A/2013
Revisão da remuneração dos terrenos hídricos	106	Implementada	Portaria n.º 301-A/2013
Correção das distorções no mercado de serviços de sistema	350	Implementada	Despacho n.º 12955-A/2013
Contribuição das centrais de carvão para o SEN	169	Em implementação ¹	
Incentivos na harmonização – regiões autónomas	199	Em implementação	
TOTAL	1 312		

¹ Aprovado pela Troika. Entrada em circulação em breve.

Orçamento do Estado para 2013

- Foco: petróleo, gás e eletricidade

Medidas	€milhões	Ponto de situação	Legislação
Contribuição extraordinária sobre o setor energético	150 ¹	Implementada	Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro
TOTAL	150		

¹ O montante gerado com a CESE deverá ser alocado da seguinte forma:

- 2/3 até perfazer o montante de € 100 milhões para suportar o financiamento de políticas do setor energético de cariz social e ambiental, relacionadas com medidas de eficiência energética previstas no Orçamento do Estado para 2014;
- O montante remanescente para redução da dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional.

Limitação do aumento dos preços de energia

Preocupações sociais e de competitividade

3º pacote (Maio 2014)

- Foco: petróleo, gás e eletricidade

Medidas	Ponto de situação
Diploma combustíveis simples (petróleo)	Aguarda publicação em DR
Gás em garrafa (botija) – propano e butano	Em implementação
Contratos de longo prazo de compra e venda de gás natural (<i>take or pay</i>) celebrados com a Transgás	Em implementação
MIBGÁS	Em implementação
Contribuição extraordinária sobre o setor energético ¹	Implementado
Limpeza de florestas (eletricidade)	Implementado
Tarifa social de energia elétrica	Implementado

¹ A contribuição extraordinária está prevista no Orçamento do Estado para 2015.



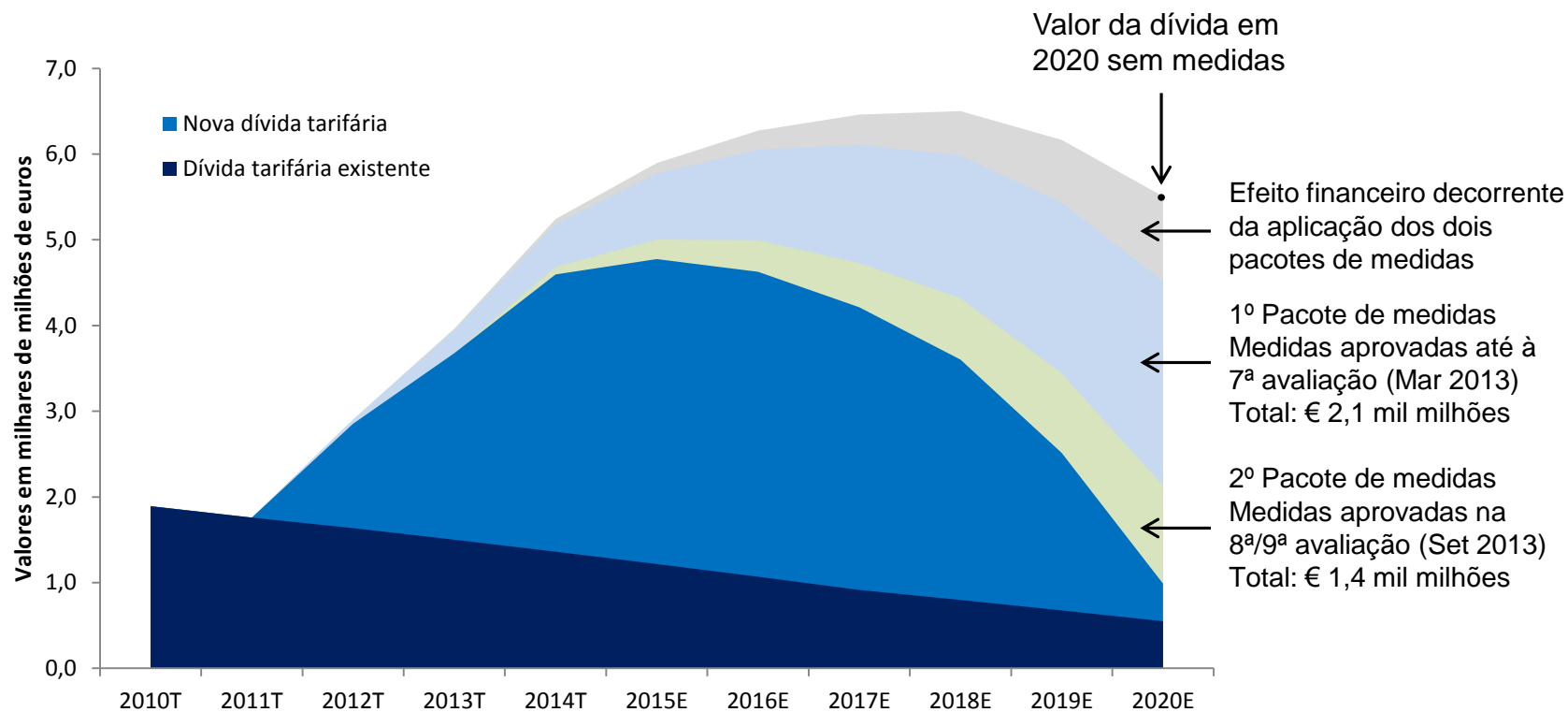
Pacotes de cortes

Evolução da dívida tarifária

Evolução dos preços

Tarifa Social e ASECE

Resumo dos efeitos dos dois pacotes de medidas



T – Valores utilizados pela ERSE para cálculos tarifários

E – Valores estimados

Atualização efetuada com base em informação obtida até ao final do primeiro semestre de 2014



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

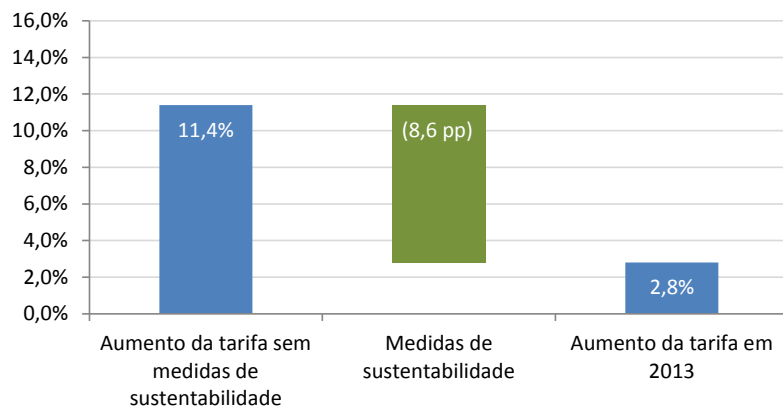
Pacotes de cortes

Evolução da dívida tarifária

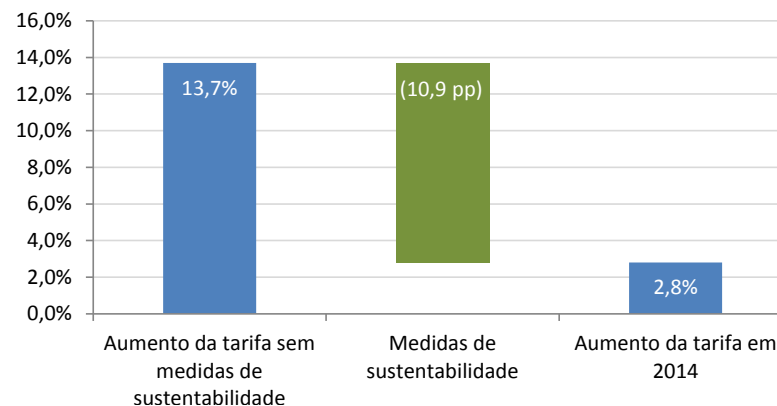
Evolução dos preços

Tarifa Social e ASECE

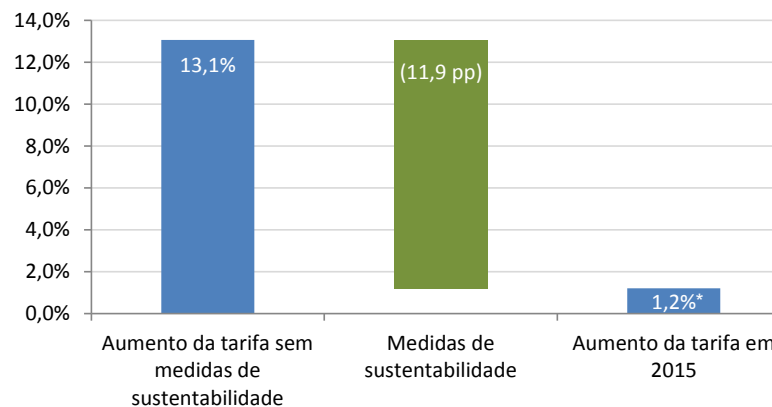
Variação da TVCF transitória para 2013 - BTN



Variação da TVCF transitória para 2014 - BTN



Variação da TVCF transitória para 2015 - BTN



O aumento da tarifa sem medidas de sustentabilidade previsto em cada ano pressupõe a existência dos cortes em anos anteriores, caso contrário, o aumento seria substancialmente superior.

TVCF – Tarifa de venda a clientes finais

* Considerando os valores apresentados para as variações tarifárias das TVCF (3,3%) e das TVCF Sociais (-14%), resulta uma variação tarifária média para as tarifas de venda a clientes finais do CUR de 1,2%.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Pacotes de cortes

Evolução da dívida tarifária

Evolução dos preços

Tarifa Social e ASECE

Qual o valor do desconto?

Desconto total	34%
Tarifa Social de Energia Elétrica	20%
ASECE	14%

Quem é elegível?

Consideram -se elegíveis os clientes finais economicamente vulneráveis que são os que se encontram nas seguintes situações:

- a) Os beneficiários do complemento solidário para idosos;
- b) Os beneficiários do rendimento social de inserção;
- c) Os beneficiários do subsídio social de desemprego;
- d) Os beneficiários do abono de família;
- e) Os beneficiários da pensão social de invalidez;
- f) Os beneficiários da pensão social de velhice.

São ainda considerados clientes finais economicamente vulneráveis elegíveis aqueles que tenham um rendimento anual máximo, no domicílio fiscal, inferior a € 4 800 acrescido de 50% por cada elemento do agregado no domicílio fiscal.

O que é que é preciso fazer para se poder beneficiar?

O titular do contrato de fornecimento de energia elétrica deve dirigir-se ao seu comercializador e requerer junto deste a Tarifa Social e o ASECE.

O Comercializador tratará de todas as formalidades, sem qualquer custo para o cliente.

Em alternativa, o titular do contrato poderá solicitar junto da Instituição de Segurança Social competente ou da Autoridade Tributária e Aduaneira o comprovativo de que é beneficiário de uma das prestações sociais previstas na lei (elencadas no slide anterior) ou de que o rendimento no seu domicílio fiscal é inferior ao limite estabelecido, respectivamente, e depois apresentá-lo ao seu comercializador, que tratará da aplicação do desconto.

Transitoriamente, caso se verifique que as instituições referidas não estão ainda em condições de prestar a informação prevista nos parágrafos anteriores, o titular do contrato poderá requerer a tarifa social junto do seu comercializador, mediante declaração, sob compromisso de honra, de que é elegível.

O contrato de fornecimento deve ainda estar em seu nome, destinado exclusivamente a uso doméstico em habitação permanente e uma potência contratada até 6,9 kVA.

O titular do contrato que esteja em mercado livre e que seja elegível para beneficiar da tarifa social pode, se preferir, solicitar a mesma junto do CUR, celebrando um contrato com esta entidade.

- Uma **família (A) com quatro elementos**, casal com dois filhos, em que um recebe 750 euros mensais e o cônjuge não auferes qualquer rendimento ou prestação social, com dois filhos, tem um rendimento anual de 10 500 euros. Passa a ser elegível uma vez que se encontra abaixo do limite de 12 000 euros.

Lógica do cálculo: agregado familiar base para 4 elementos de dois adultos e duas crianças (ver tabela) = 4800 (100%) + 2400 (50%) + 2400 (50%) + 2400 (50%) = 12000, logo os 10500 auferidos pela Família A ficam abaixo do tecto calculado para uma família de 4 elementos. Conclusão: são elegíveis para a tarifa social de fornecimento de energia elétrica.

- Uma **família (B) numerosa com seis elementos**, casal com quatro filhos, um auferes o salário mínimo (505 euros) e o outro 675 euros mensais, em ambos os casos 14 vezes, tem um rendimento anual de 7070€ + 9450€ = 16520€. Esta família é elegível uma vez que se encontra abaixo do limite dos € 16 800.

Lógica do cálculo: agregado familiar base para 6 elementos de dois adultos e quatro crianças (ver tabela) = 4800 (100%) + 2400 (50%) + 2400 (50%) + 2400 (50%) + 2400 (50%) + 2400 (50%) = 16800, logo os 16520 auferidos pela Família B ficam abaixo do tecto calculado para uma família de 6 elementos. Conclusão: são elegíveis para a tarifa social de fornecimento de energia elétrica.

- Estas famílias não seriam, ao regime anterior, consideradas elegíveis porque não eram beneficiários de nenhuma das prestações sociais previstas à data, nem estava determinado um critério de rendimento para efeitos de atribuição desta tarifa.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Sustentabilidade do Setor Elétrico e Tarifa Social

MAOTE

Janeiro de 2015